



## CADERNO DE ENCARGOS

### PROCEDIMENTO DE AJUSTE DIRETO AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS GRÁFICOS, MATERIAL DE PROMOÇÃO E DIVULGAÇÃO NO ÂMBITO DA REALIZAÇÃO DA FESTA DA CEREJA DO ANO DE 2019

#### Capítulo I

#### Disposições gerais

#### Cláusula 1.ª

#### Objeto e características

1. O presente Caderno de Encargos, compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar no âmbito de ajuste direto, que tem por objeto principal a aquisição de serviços gráficos, material de promoção e divulgação no âmbito da realização da Festa da Cereja do ano de 2019, evento que decorrerá nos dias 7, 8, 9, e 10 de Junho de 2019, conforme se discrimina:

#### Código de descrição, características dos bens e sua quantidade

Código	Quantidade/und/met	Descrição do material
1	7m <sup>2</sup>	VINIL_MATE - VINIL AUTOCULANTE PARA CEREJAS -
2	6MX2.50M	STAR-VIN610 - VINIL IMPRESSO MATT PARA DIVULGAÇÃO
3	1	ABERTURA DE IMAGUEM ALFANDEGA A MESA
4	1	BORDADO TOALHA 36CMX36CM
5	6	BORDADO TOALHA 18CMX18CM
6	700	FLAYER FESTA DA CEREJA APRESENTAÇÃO
7	2000	FLAYER FESTA DA CEREJA APRESENTAÇÃO BTL
8	25	EMENTAS EM MADEIRA COM GRAVAÇÃO LASER ALFANDEGA A MESAS
9	3	ACRIL1 PLACA DE 5MM EM ACRILICO COM 4 AFASTADORES EM ALUNIO
10	9	TABUA NATURAL GRANDE COM GRAVAÇÃO LASER LOGO ALFANDEGA A MESA
11	6	TABUA NATURAL MEDIA COM GRAVAÇÃO LASER
12	10	CAIXAS PARA BTL DOCES SABOR COM GRAVAÇÃO LASER
13	1	ROLUP ROL UP 2000X900MM
14	1	PORTA FLAYRS EM ACRILICO FESTA DA CEREJA BTL
15	2	ACRILICO PORTA FLAYRES
16	700	FLAYER FESTA DA CEREJA APRESENTAÇÃO
17	1	STAR-VIN610 ROLO VINIL ADESIVO MEDIDAS 0.90X3.00
18	2000	FLAYERS ONDE COMER /ONDE DORMIR
19	500	CARTAZES SRA 3 FESTA DA CEREJA
20	100	CARTAZES EM LONA COM SUPORTE EM MADEIRA FORMATO 50X75
21	100	- CARTAZES IMPRESSO PAPEL FORMATO 50X75

22	8500	TRIPITICOS FESTA DA CEREJA PORTUGUES / ESPANHOL
23	12000	FLAEBERS A5 FRENTE VERSO COM PROGRAMA FESTA DA CEREJA
24	2800	ROTULOS PARA CAIXA DE CEREJA PRODUTORES 2 MEDIDAS
25	15	AVENTAL DE BAR BCOM 2 BOLSOS 100/ALGODAO COM LOGOTIPO -V ALFANDEGA A MESA BORDADO
26	10	AVENTAL COM PEITO COM LOGOTIPO ALFANDEGA A MESA BORDADO
27	5000	CAIXAS INDIVIDUAIS PARA DIVULGAÇÃO DE FESTA
28	1	PVC PLACA MOLDURA PVC COM VINIL IMPRESSO FACEBOOK
29	120	POLO COM PERSONALIZAÇÃO FESTA DA CEREJA
30	2	POP UP COM IMAGEM
31	125	T-SHIRT CRIANÇA
32	15	FITAS PARA ENCONTRO DE BOMBOS BOMBOS
33	15	BRINDE A ENCONTRO DE BOMBOS
34	140	BONES
35	1	EMBALAGUEM DE PAPEL BRILHO 300 GRAMAS EMENTAS RESTAURANTES
36	1	VINIL ADESIVO PARA DIVULGAÇÃO
37	20	COLETE MULTIBOSOS 20
38	22	PVC PLACAS EM PVC DECORADAS A VINIL CEREJAS
39	1	TORFEU EM ACRILICO PREMIO SOPAS DA CEGADA
40	120	PORTA CHACHÁS TRANSPARENTE
41	120	LANYARD 20MM POLISTER BRANCO
42	100	MENUS 100,000 2,50 0% + 0% 250,00 23%
43	6000	FLAYER FESTA DA CEREJA APRESENTAÇÃO
44	10	PLACA PVC EXPANDIDO 5MM
45	10	STAR-VIN610 VINILIMPRESSO MATT
46	6	VINIL_MATE PAREDE EM VINIL IMPRESSO 4X2.5
47	9	STAR-VIN610 PAREDE EM VINIL IMPRESSO 3X2.5
48	3	VINIL_MATE PAREDE EM VINIL IMPRESSO 5.4X2.5 3
49	2	VINIL_MATE PAREDE EM VINIL IMPRESSO 3X2.50
50	3	ACRIL TROFEU EM ACRILICO PARA PREMIO MELHOR CEREJA
51	5	VINIL_MATE VINIL IMPRESSO PARA PLACAS DE RESTAURANTE 23%1.50X0.50
52	1	VINIL_MATE VINIL RECORTE OFICINAS CRIATIVAS 1.10X0.30
53	1	LONA IMPRESSA C/ACABAMENTOS 4X1.5 M
54	1	TROFEU EM ACRILICO CONCURSO SOPAS DA CEGADAS
55	3	VINIL_MATE MUPPY BRAGANÇA
56	6	VINIL IMPRESSO 1.15 X 1.95

**Cláusula 2.ª****Inexigibilidade de redução do Contrato a escrito**

Não está sujeito a redução do contrato a escrito, tendo presente que o prazo do presente contrato é inferior a 20 dias, conforme se encontra devidamente estipulado alínea i) do n.º1 do artigo 95.º do CCP.

**Cláusula 3.ª****Gestor do contrato**

1. A entidade adjudicante designará um gestor do contrato, com a função de acompanhar permanentemente a execução deste, podendo ser-lhe delegados poderes para a adoção das medidas corretivas que se revelem adequadas, no caso de detetar desvios, defeitos, ou outras anomalias na execução do contrato, exceto em matéria de modificação e cessação do contrato.

2. A indicação do gestor do contrato, em nome da entidade adjudicante deve constar do clausulado do contrato, nos termos do disposto na alínea i), do n.º 1, do artigo 96.º do Código dos Contratos Públicos.

**Cláusula 4.ª****Prazo**

A aquisição de serviços e o conseqüente fornecimento dos bens objeto do presente contrato, deve ser efetuada de acordo com as condições constantes do Caderno de Encargos, e é válida a partir da data da adjudicação, mantem-se em vigor pelo período máximo de 10 (dez) dias.

**Capítulo II****Obrigações contratuais****Secção I****Obrigações do adjudicatário****Subsecção I****Disposições gerais****Cláusula 5.ª****Obrigações principais do adjudicatário**

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos decorrem para o adjudicatário as seguintes obrigações principais:

- a) Obrigação de prestar os serviços e fornecer os bens identificados na sua proposta, sendo o transporte dos mesmos da sua responsabilidade.
- b) Fornecer os bens, conforme as características técnicas definidas no Caderno de Encargos.
- c) Os serviços objeto do contro e o conseqüente fornecimento dos bens, tem que obrigatoriamente acontecer durante o período da realização da Festa da Cereja do presente ano de 2019, e segundo os prazos de entrega e as disposições referidas na cláusula 7.ª do presente Caderno de Encargos.
- d) Comunicar antecipadamente ao Município os factos que tornem total ou parcialmente impossível o fornecimento dos bens objeto do procedimento.
- e) Garantir que todos os bens cumprem os requisitos de qualidade estabelecidos nas normas portuguesas e diretivas comunitárias.

**Cláusula 6.ª****Conformidade e operacionalidade dos bens**

1. O adjudicatário obriga-se a entregar ao Município de Alfândega da Fé os bens objeto do contrato com as características, especificações e requisitos técnicos legais.

2. Os bens objeto do contrato devem ser fornecidos junto dos serviços do Gabinete de Eventos junto do Edifício da Câmara (Antigo Edifício da Câmara Municipal) ou (Casa da Cultura), do Município de Alfândega da Fé, em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam.
3. É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, no que respeita à conformidade dos bens.
4. O adjudicatário é responsável perante o Município de Alfândega da Fé por qualquer defeito ou discrepância dos bens objeto do contrato que existam no momento em que os bens lhe são entregues.

#### **Cláusula 7.ª**

##### **Entrega dos bens objeto do contrato**

1. O fornecimento dos bens deve ser entregue junto dos serviços do Gabinete de Eventos junto do Edifício da Câmara (Antigo Edifício da Câmara Municipal) ou (Casa da Cultura), do Município de Alfândega da Fé, até ao dia 6 de junho de 2019, salvo disposição diferente previamente determinada pelo contraente público, o qual poderá acontecer conforme as necessidades do evento da Festa da Cereja de 2019, ou outros acontecimentos não previstos, segundo os quais será comunicado ao adjudicatário, prazos diferentes para a entrega dos bens objeto do contrato.
2. Com a entrega dos bens, ocorre a transferência da posse e da propriedade daqueles para o contraente público, bem como do risco de deterioração, sem prejuízo das obrigações de garantia que impedem sobre o adjudicatário.
3. Todas as despesas e custos com o transporte dos bens objeto do contrato e respetivos documentos são da responsabilidade do adjudicatário.

#### **Obrigações da Contraente Público**

#### **Cláusula 8.ª**

##### **Preço contratual**

1. O preço do contrato para a realização da aquisição dos serviços e conseqüente fornecimento é no valor de €14.460,59 ( catorze mil quatrocentos e sessenta euros e cinquenta e nove cêntimos); acrescido de IVA à taxa legal em vigor, sendo considerado valor máximo da adjudicação.
2. Pela aquisição dos serviços e conseqüente fornecimento dos bens objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a Câmara Municipal de Alfândega da Fé deve pagar ao adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada nas condições de pagamento propostas, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
3. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças, sempre que se mostrem devidas.

#### **Cláusula 9.ª**

##### **Condições de pagamento**

1. As quantias devidas pelo município de Alfândega da Fé, nos termos da Cláusula anterior, devem ser pagas no prazo de 30 dias, após a receção pelo Município de Alfândega da Fé das respetivas faturas.
2. Em caso de discordância por parte do Município de Alfândega da Fé, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
- 4 Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º1, as faturas são pagas através de cheque/transferência bancária.

#### **Subsecção I**

##### **Dever de Sigilo**

**Cláusula 10.<sup>a</sup>****Objeto do dever de sigilo**

1. O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Município de Alfândega da Fé, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destino direto e exclusivo à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

**Cláusula 11.<sup>a</sup>****Prazo do dever de sigilo**

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 1 (um) ano a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

**Capítulo III****Penalidades contratuais e resolução****Cláusula 12.<sup>a</sup>****Penalidades contratuais**

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a Entidade Adjudicante pode exigir do adjudicatário o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento.
2. Na determinação da gravidade do incumprimento, a Entidade Adjudicante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do adjudicatário e as consequências do incumprimento.
3. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do adjudicatário, o Município de Alfândega da Fé pode exigir-lhe uma pena pecuniária até 30% do preço contratual.
4. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a Entidade Adjudicante exija uma indemnização pelo dano excedente.

**Cláusula 13.<sup>a</sup>****Força maior**

1. Não podem ser impostas penalidades ao adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
  - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do adjudicatário, na parte em que intervenham;

- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
  - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
  - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo adjudicatário de normas legais;
  - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
  - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário não devidas a sabotagem;
  - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

#### **Cláusula 14.<sup>a</sup>**

##### **Resolução por parte da Câmara Municipal de Alfândega da Fé**

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previsto na lei, o Município de Alfândega da Fé pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao adjudicatário e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo contraente público.
3. A resolução do contrato não prejudica o direito à indemnização que caiba ao Município de Alfândega da Fé nos termos gerais de direito.

#### **Capítulo IV**

##### **Disposições finais**

#### **Cláusula 15.<sup>a</sup>**

##### **Subcontratação e cessão da posição contratual**

A subcontratação pelo adjudicatário e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

#### **Cláusula 16.<sup>a</sup>**

##### **Comunicações e notificações**

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

#### **Cláusula 17.<sup>a</sup>**

##### **Autorização de dados pessoais**

O concorrente deve expressar na sua proposta ou mediante uma declaração passada por si, o consentimento (uma manifestação de vontade, livre, específica, informada e explícita), pela qual o titular dos dados aceita, de forma inequívoca, que os dados pessoais que lhe dizem respeito sejam objeto de tratamento no âmbito do presente procedimento concursal, pela entidade adjudicante, por meios automatizados de dados pessoais através de ficheiros ou outros meios de disponibilização digital, de acordo com o Regulamento (EU) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, e demais legislação em vigor.

**Cláusula 18.<sup>a</sup>****Contagem dos prazos**

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

**Cláusula 19.<sup>a</sup>****Legislação aplicável**

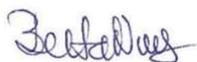
O contrato é regulado pelo Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º18/2008, de 29 de Janeiro, na sua redação revista e atualizada, e pela restante legislação portuguesa.

**Cláusula 20.<sup>a</sup>****Foro competente**

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Mirandela, com expressa renúncia a qualquer outro.

Município de Alfândega da Fé, 31 de maio de 2018. -----

A Presidente da Câmara Municipal de Alfândega da Fé



(Berta Ferreira Milheiro Nunes)